

## Informativo comentado: Informativo 1175-STF (**RESUMIDO**)

Márcio André Lopes Cavalcante

### DIREITO CONSTITUCIONAL

#### COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS

**Município não pode legislar sobre isenção de honorários advocatícios em programa de regularização tributária, por se tratar de matéria processual, de competência privativa da União**

**Importante!!!**

ODS 16

É **inconstitucional** — por violar a competência privativa da União para legislar sobre direito processual (art. 22, I, CF/88) — norma municipal que isenta de pagamento de honorários de sucumbência os contribuintes que aderirem ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) e desistirem das ações judiciais que tratem dos débitos que são objeto do referido programa.

A norma municipal que isenta o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência devidos aos procuradores municipais invade a esfera do direito processual, violando a competência legislativa reservada privativamente à União.

STF. Plenário. ADPF 1.066/MG, Rel. Min. Nunes Marques, julgado em 30/04/2025 (Info 1175)

### DIREITO FINANCEIRO

#### FUNDO ORÇAMENTÁRIO TEMPORÁRIO

**É constitucional a exigência de depósito de percentual de benefícios fiscais de ICMS para o Fundo Orçamentário Temporário (FOT)**

Como o Fundo Orçamentário Temporário (FOT) se caracteriza como fundo atípico — na medida em que não se destina a organizar programações específicas e detalhadas, com aplicação em ações ou objetivos predeterminados —, o regime proposto pela legislação estadual que o instituiu não caracteriza a vinculação de receita vedada pelo texto constitucional (art. 167, IV, CF/88).

Tese fixada:

- (i) É constitucional a exigência de depósito de percentual de benefícios fiscais de ICMS para o Fundo Orçamentário Temporário (FOT), nos termos da ADI 5.635; e
- (ii) é infraconstitucional e fática a controvérsia sobre a possibilidade de exigir o depósito ao FOT em benefícios fiscais de ICMS concedidos por prazo certo e sob condição.

STF. Plenário. RE 1.506.320/RJ, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, julgado em 14/04/2025 (Repercussão geral – Tema 1.386) (Info 1175).